

Orientações do Controlador para o Operador

Histórico de versões

Data	Versão
Julho/2023	1.0
Agosto/2026	2.0

ÍNDICE

1. DIRETRIZES GERAIS	2
1.1. Introdução	2
1.2. Legislação de referência	2
1.3. Titularidade de dados pessoais	2
1.4. Função das partes	2
1.5. Coleta e tratamento de dados pessoais	3
1.6. Registro do consentimento	3
1.7. Revogação do consentimento	3
1.8. Proteção de dados pessoais	3
1.9. Direito dos usuários	4
1.10. Responsabilidade do operador	4
1.11. Reversão e eliminação ao fim de contrato	5
2. PROGRAMA DE CONFORMIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	5
2.1. Programa de Conformidade de Proteção de Dados Pessoais	5
2.2. Aprovação do Programa de Conformidade de Proteção de Dados Pessoais	6
2.3. Compatibilização com Padrões Técnicos da ANPD	6
2.4. Alterações no Programa de Conformidade de Proteção de Dados Pessoais	6
2.5. Ocorrência de Incidente ou falha de segurança	7
3. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	7
3.1. Informação sobre finalidades de tratamento aos titulares	7
3.2. Alteração de dados pessoais pelos titulares	7
3.3. Acesso e manipulação de dados pessoais	7
3.4. Finalidades de tratamento de dados pessoais	7
3.5. Procedimentos pós-tratamento de dados pessoais	8
3.6. Subcontratação do tratamento de dados pessoais	8
3.7. Prevenção de uso não autorizado de dados pessoais	8

4. COMPARTILHAMENTO E EXPLORAÇÃO DE DADOS	9
4.1. Compartilhamento de dados pessoais	9
4.2. Compartilhamento entre Controlador e Operador	9
4.3. Compartilhamento com outros controladores de dados pessoais	9
4.4. Compartilhamento com terceiros	9
4.5. Compartilhamento fora do território brasileiro	9
4.6. Exploração de dados para receitas acessórias	10
4.7. Exploração de dados pessoais para receitas acessórias	10

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. Introdução

O presente Instrumento, previsto pelo Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP), instituído pelo Decreto Municipal 49.558/21, dispõe sobre as orientações gerais referentes à proteção de dados pessoais coletados e tratados no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes.

1.2. Legislação de referência

As Orientações do Controlador ao Operador observam os parâmetros legais e regulamentares que disciplinam a proteção de DADOS PESSOAIS, incluindo, mas não se limitando à:

- I. Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de janeiro de 2022;
- II. Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- III. Lei Federal nº 12.527/2011
- IV. Lei Federal nº 13.460/2017
- V. Lei Municipal nº 3.167/2000
- VI. Lei Municipal nº 6.848/2021

1.2.1. As referências às normas aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique, devendo o OPERADOR estar em conformidade com qualquer nova legislação ou orientação referente à LGPD que venha a surgir.

1.3. Titularidade de dados pessoais

Todo USUÁRIO tem assegurada a titularidade de seus DADOS PESSOAIS, garantida a intimidade e a privacidade de qualquer USUÁRIO.

1.4. Função das partes

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES desempenhará a função de CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS necessários à operação dos seus serviços, ao passo que as EMPRESAS CONTRATADAS desempenharão a função de OPERADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS em nome do CONTROLADOR.

1.4.1. O presente instrumento servirá como exercício do poder de decisão do CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS para as principais decisões relativas aos elementos essenciais para o cumprimento das FINALIDADES de cada TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS.

1.5. Coleta e tratamento de dados pessoais

Toda e qualquer coleta de DADO PESSOAL deve ser feita de maneira restritiva, vedada a coleta de mais DADOS PESSOAIS além dos estritamente necessários ao(s) propósito(s) específico(s) do TRATAMENTO.

1.5.1. Os DADOS PESSOAIS coletados pelo OPERADOR não deverão ser utilizados para outras FINALIDADES distintas dos propósitos específicos que justificaram a sua coleta, observadas as hipóteses legais de compartilhamento de dados e as condições do CONSENTIMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS emitido.

1.5.2. Excetuam-se da hipótese da subcláusula anterior, o TRATAMENTO de dados ANONIMIZADOS agregados ou individualizados, que poderão ser explorados comercialmente desde que com autorização do CONTROLADOR.

1.5.3. Hipóteses de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS omissas no presente instrumento deverão ser previamente solicitadas pelo OPERADOR.

1.6. Registro do consentimento

O CONSENTIMENTO deverá ser fornecido preferencialmente por escrito ou meio digital, ou ainda por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do TITULAR (o chamado opt-in de CONSENTIMENTO).

1.6.1. Na hipótese do CONSENTIMENTO ser fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusulas destacadas das demais cláusulas previstas no acordo de CONSENTIMENTO entre OPERADOR e USUÁRIO.

1.6.2. Cabe ao OPERADOR o ônus da prova de que o CONSENTIMENTO tenha sido obtido em conformidade com este instrumento e à LGPD.

1.6.3. Toda manifestação de CONSENTIMENTO coletada pelo OPERADOR deverá se referir a FINALIDADES determinadas, vedadas autorizações genéricas para o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS.

1.7. Revogação do consentimento

O OPERADOR deve disponibilizar meio gratuito e facilitado para que o TITULAR proceda à revogação do CONSENTIMENTO expressado anteriormente (o chamado opt-out de CONSENTIMENTO).

1.8. Proteção de dados pessoais

O OPERADOR deverá utilizar os meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do TRATAMENTO, a fim de garantir, sempre que necessário, a preservação da privacidade do USUÁRIO, de modo que o DADO perca, permanentemente ou temporariamente, a viabilidade de associação, direta ou indireta, a um USUÁRIO.

1.8.1. Os deveres de proteção de DADOS PESSOAIS perdurarão enquanto os DADOS PESSOAIS estiverem disponíveis ao OPERADOR, continuando válidas mesmo após o término da vigência do contrato.

1.8.2. Os deveres de proteção de DADOS PESSOAIS, previstos na LGPD, neste instrumento e no CONTRATO se imputam ao OPERADOR, aos SUBOPERADORES contratados pela OPERADOR e quaisquer outras pessoas jurídicas que participem da cadeia de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS dos serviços atrelados.

1.8.3. A eventual terceirização das operações de TRATAMENTO não exime o OPERADOR da responsabilidade pela proteção de DADOS PESSOAIS no âmbito do funcionamento do contrato, respondendo as empresas terceiras solidariamente por eventuais ilícitos e danos causados.

1.9. Direito dos usuários

O USUÁRIO tem direito a obter do CONTROLADOR por meio do OPERADOR, a qualquer momento e mediante requisição:

- I. a confirmação da existência de TRATAMENTO;
- II. acesso aos DADOS PESSOAIS dos quais for TITULAR;
- III. correção de DADOS PESSOAIS incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. ANONIMIZAÇÃO, bloqueio ou eliminação de DADOS PESSOAIS desnecessários ao provimento dos serviços, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD e o CONTRATO;
- V. eliminação dos DADOS PESSOAIS tratados com o seu CONSENTIMENTO, exceto nas hipóteses da sub cláusula 3.5.1;
- VI. informação das entidades públicas e privadas com as quais a CONCESSIONÁRIA tiver realizado USO COMPARTILHADO DE DADOS;
- VII. informação sobre a possibilidade de não fornecer CONSENTIMENTO e as consequências desta negativa;
- VIII. revogação do CONSENTIMENTO anteriormente emitido, mediante expressa manifestação do TITULAR, por procedimento gratuito e facilitado.

1.9.1. Na hipótese do inciso VII na sub cláusula anterior, o USUÁRIO não poderá sofrer qualquer penalização ou restrição caso opte por não fornecer CONSENTIMENTO para compartilhamento dos seus DADOS PESSOAIS.

1.9.2. Na hipótese do inciso VIII na subcláusula anterior, restarão ratificados os TRATAMENTOS realizados sob amparo do CONSENTIMENTO anteriormente manifestado enquanto não houver sido emitido o pleito de eliminação dos referidos DADOS PESSOAIS.

1.10. Responsabilidade do operador

O OPERADOR se responsabilizará integralmente pelo descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação ao TRATAMENTO de DADOS, sob pena de aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, bem como sendo-lhe imputado o dever de ressarcir qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pelo CONTROLADOR em razão da respectiva violação do OPERADOR, inclusive em decorrência da atuação de qualquer órgão de controle ou da ANPD .

1.10.1. O OPERADOR disponibilizará no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que solicitada, toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações previstas neste ANEXO, no CONTRATO e na LGPD.

1.10.2. Sem o prejuízo do disposto na subcláusula anterior, o CONTROLADOR poderá, por conta própria ou mediante terceiros por ele contratados, realizar fiscalizações, assegurada a continuidade normal das atividades do OPERADOR.

1.10.3. O CONTROLADOR poderá realizar no mínimo 01 (uma) fiscalização anual, podendo ser física ou virtual, com vistas a verificar a conformidade dos mecanismos de controle de segurança da informação e adequado tratamento de DADOS PESSOAIS às normas deste instrumento e do CONTRATO.

1.10.4. Sendo constatada inadequação, negligência, imperícia ou imprudência no âmbito das operações de TRATAMENTO e COMPARTILHAMENTO de DADOS PESSOAIS, o OPERADOR estará sujeita às sanções previstas no CONTRATO, assegurada nos casos de baixo potencial de dano da conduta ilícita, mediante prévia anuência do CONTROLADOR, a possibilidade de substituição de penalidades contratuais pela apresentação de plano de ação corretivo e cronograma de execução no prazo de cinco dias úteis da conclusão do processo administrativo sancionador.

1.10.5. O OPERADOR deve colocar à disposição do CONTROLADOR, sempre que solicitado, toda informação relacionada à execução do CONTRATO que seja necessária ao cumprimento, pelo CONTROLADOR, de deveres decorrentes da LGPD.

1.11. Reversão e eliminação ao fim de contrato

Nos casos em que o OPERADOR for uma pessoa jurídica contratada para a prestação de um serviço, os DADOS PESSOAIS sob a domínio do OPERADOR, em razão da execução do CONTRATO, deverão ser integralmente revertidos ao CONTROLADOR, devendo o OPERADOR eliminar qualquer remanescente destes DADOS PESSOAIS, vedada em qualquer hipótese a permanência de DADOS PESSOAIS em poder do OPERADOR.

2. PROGRAMA DE CONFORMIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. Programa de Conformidade de Proteção de Dados Pessoais

Observado o disposto na LGPD, o OPERADOR deverá num prazo de 60 (sessenta) dias a partir do início dos serviços, apresentar um Programa de Conformidade de Proteção de DADOS PESSOAIS, o qual deverá dispor no mínimo dos seguintes elementos:

- I. especificação de quais DADOS PESSOAIS o OPERADOR pode e/ou deve tratar, indicando a FINALIDADE de seu TRATAMENTO;
- II. descrição do TRATAMENTO dos DADOS PESSOAIS realizado pelo OPERADOR, com especificação das respectivas operações envolvidas, processos e abrangências;
- III. descrição das ferramentas e processos utilizados para anonimização dos DADOS PESSOAIS, sendo vedadas as práticas de pseudo-anonimização;
- IV. descrição das formas de atendimento do TITULAR que exerça direitos relacionados aos seus DADOS PESSOAIS, nos termos da LGPD e deste ANEXO, incluindo o termo de consentimento, a revogação e o direito de esquecimento;
- V. mapeamento de riscos e medidas de mitigação preventivas e reativas;
- VI. plano de descarte dos DADOS PESSOAIS, quando houver o término das operações de TRATAMENTO, exceto quando houver o dever de guarda dos respectivos dados em decorrência de previsão legal, regulamentar ou no CONTRATO;
- VII. código de conformidade de proteção de DADOS PESSOAIS;
- VIII. mecanismos de prevenção, incluindo, mas não se limitando à constituição de:
 - A) canal para recebimento de denúncia de violações de proteção de dados;
 - B) estrutura organizacional vocacionada à conformidade de proteção de DADOS PESSOAIS, com independência decisória e autonomia administrativa;
 - C) capacitação contínua e periódica dos colaboradores do OPERADOR sobre a aplicação das normas legais e contratuais de proteção de DADOS PESSOAIS;
 - D) adesão formal dos fornecedores, colaboradores, parceiros e subcontratados do OPERADOR como condição prévia à celebração de negócios jurídicos com a OPERADOR.
- IX. mecanismos de monitoramento do desenvolvimento do Programa de Conformidade de Proteção de DADOS PESSOAIS;
- X. mecanismos de revisão periódica do programa de conformidade, não inferior a 2 (dois) anos que deverão incorporar, inclusive, as inovações regulatórias da ANPD.

2.2. Aprovação do Programa de Conformidade de Proteção de Dados Pessoais

O CONTROLADOR verificará o atendimento do Programa de Conformidade de Proteção de DADOS PESSOAIS aos parâmetros mínimos fixados no presente documento em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento.

2.3. Compatibilização com Padrões Técnicos da ANPD

O OPERADOR deverá atender aos padrões técnicos mínimos de segurança de dados estabelecidos pela ANPD, considerando a natureza dos DADOS PESSOAIS tratados, as características específicas do TRATAMENTO e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de DADOS PESSOAIS sensíveis.

2.4. Alterações no Programa de Conformidade de Proteção de Dados Pessoais

Alterações estruturais no Programa de Conformidade de Proteção de DADOS PESSOAIS deverão ser informadas previamente ao CONTROLADOR que deverá conceder a sua anuência.

2.4.1. Sem o prejuízo de outras hipóteses, considera-se alteração estrutural para os fins da subcláusula anterior:

- I. alterações no Código de Conformidade de DADOS PESSOAIS ou demais políticas dele decorrentes;
- II. inclusão de novas FINALIDADES de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS;
- III. inclusão de novas hipóteses de compartilhamento de DADOS PESSOAIS, observado o disposto na LGPD;
- IV. revisão das técnicas de anonimização de DADOS PESSOAIS.

2.5. Ocorrência de incidente ou falha de segurança

O CONTROLADOR deverá ser notificado pelo OPERADOR em até 24 (vinte e quatro) horas na hipótese de ocorrência de incidente ou falha de segurança, informando as medidas de reparação adotadas, ainda que não tenha se materializado efetivo dano efetivo aos DADOS PESSOAIS dos USUÁRIOS.

3. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Informação sobre finalidades de tratamento aos titulares

O OPERADOR deverá informar aos TITULARES de DADOS PESSOAIS, de maneira clara e inequívoca sobre as FINALIDADES e condições das atividades de TRATAMENTO realizadas com base no CONTRATO.

3.2. Alteração de dados pessoais pelos titulares

Sempre que solicitada pelos TITULARES, o OPERADOR deverá atender aos pedidos de acesso, correção, objeção, exclusão e portabilidade de DADOS PESSOAIS, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, observados os limites da LGPD.

3.3. Acesso e manipulação de dados pessoais

O acesso e manipulação de DADOS PESSOAIS deverá ser restrito apenas às equipes que necessitem ter acesso a estes para o cumprimento dos serviços, observado o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS.

3.4. Finalidades de tratamento de dados pessoais

Nos termos da LGPD, o OPERADOR poderá proceder ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS dos USUÁRIOS nas seguintes hipóteses:

- I. para o cumprimento da execução do CONTRATO;
- II. para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, mediante anuência prévia do CONTROLADOR;
- III. para o TRATAMENTO e uso compartilhado de DADOS PESSOAIS, necessários à execução de políticas públicas;

IV. para atender aos interesses legítimos do CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS ou de terceiro, exceto quando, observada a proporcionalidade, prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do TITULAR que demandem a proteção de DADOS PESSOAIS;

V. mediante o fornecimento de prévio CONSENTIMENTO pelo TITULAR.

3.4.2. O TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS para FINALIDADES não previstas somente poderá ser realizado mediante prévia coleta de CONSENTIMENTO do respectivo TITULAR, bem como prévia anuência do CONTROLADOR.

3.5. Procedimentos pós-tratamento de dados pessoais

3.5.1. Concluídos os TRATAMENTOS para as FINALIDADES para as quais os DADOS PESSOAIS foram coletados, o OPERADOR deverá:

- I. transmitir em formato interoperável os DADOS PESSOAIS ao CONTROLADOR;
- II. anonimizar os DADOS de seus BANCOS DE DADOS;
- III. eliminar de seus bancos de dados os DADOS PESSOAIS coletados.

3.5.2. O procedimento previsto no inciso III da subcláusula anterior poderá ser afastado nas hipóteses de:

- I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo OPERADOR;
- II. estudo por órgão de pesquisa, mediante prévia autorização expressa do CONTROLADOR, garantida, sempre que possível, a ANONIMIZAÇÃO dos DADOS PESSOAIS;
- III. transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de TRATAMENTO de DADOS dispostos neste ANEXO, no CONTRATO e na LGPD;
- IV. uso exclusivo do CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, vedado seu acesso por terceiro, e desde que se tratem de DADOS ANONIMIZADOS.

3.6. Subcontratação do tratamento de dados pessoais

O OPERADOR deverá solicitar prévia autorização ao CONTROLADOR para a subcontratação de serviços que envolvam o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS ou qualquer outra atividade de compartilhamento desses DADOS PESSOAIS com terceiros, mesmo que pertencentes ao mesmo grupo econômico do OPERADOR, e refletir as obrigações deste instrumento nos contratos firmados com esses subcontratados ou terceiros naquilo que for aplicável.

3.7. Prevenção de uso não autorizado de dados pessoais

O OPERADOR deverá tomar todas as medidas técnicas e administrativas, necessárias à prevenção do uso não autorizado, da divulgação, da perda acidental, da destruição ou da danificação dos DADOS PESSOAIS detidos por ela ou suas subcontratadas.

3.7.1. Qualquer ocorrência de TRATAMENTO não autorizado ou ilícito de DADOS PESSOAIS deverá ser comunicado ao CONTROLADOR pelo OPERADOR, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro)

horas, independente de dolo ou culpa, bem como independente de haver se materializado desrespeito à privacidade do respectivo TITULAR.

4. COMPARTILHAMENTO E EXPLORAÇÃO DE DADOS

4.1. Compartilhamento de dados pessoais

Toda e qualquer operação de compartilhamento de DADOS PESSOAIS deverá ser consentânea com a FINALIDADE do TRATAMENTO dos respectivos DADOS PESSOAIS, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

4.2. Compartilhamento entre Controlador e Operador

O compartilhamento de DADOS PESSOAIS entre CONTROLADOR e OPERADOR é admitido com vistas a viabilizar a execução descentralizada das atividades que compõem o OBJETO do contrato, nos termos do CONTRATO e do presente instrumento, observadas as FINALIDADES previstas no seu apêndice único, nos termos do artigo 26, § 1º, inciso I, da LGPD.

4.2.1. O compartilhamento com o CONTROLADOR de DADOS PESSOAIS coletados pelo OPERADOR é admitido:

- I. para o cumprimento de obrigações previstas no CONTRATO, na legislação ou em regulamentos por qualquer das duas PARTES;
- II. quando vocacionado ao atingimento de FINALIDADES específicas de políticas públicas e atribuições legais por órgãos e entidades públicas, hipótese na qual o OPERADOR deverá entregar os dados em formato interoperável.

4.3. Compartilhamento com outros controladores de dados pessoais

O CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS deverá obter prévio CONSENTIMENTO específico do TITULAR para as FINALIDADES de comunicação ou compartilhamento dos DADOS PESSOAIS com outros CONTROLADORES DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, observadas as hipóteses de dispensa de CONSENTIMENTO previstas na LGPD.

4.3.1. A dispensa de obtenção prévia de CONSENTIMENTO não desobriga os AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS das demais obrigações previstas no CONTRATO e na LGPD.

4.4. Compartilhamento com terceiros

É vedado ao OPERADOR transferir e/ou compartilhar com terceiros os DADOS PESSOAIS a que tiver acesso, salvo quando necessário para a execução do CONTRATO ou de previsão legal.

4.4.1. Havendo a necessidade de transferência e/ou compartilhamento dos DADOS PESSOAIS com terceiros para a execução do CONTRATO, o OPERADOR deverá comunicar previamente ao CONTROLADOR, bem como dar ciência aos respectivos TITULARES.

4.5. Compartilhamento fora do território brasileiro

É vedada a transferência de DADOS PESSOAIS pelo OPERADOR para fora do território brasileiro, sem o prévio consentimento por escrito do CONTROLADOR e demonstração do atendimento dos deveres de proteção de DADOS PESSOAIS, cabendo, inclusive, ao OPERADOR o cumprimento da legislação de proteção de DADOS PESSOAIS ou de privacidade do(s) país(es) destinatário(s) do(s) dado(s).

4.6. Exploração de dados para receitas acessórias

O OPERADOR poderá valer-se dos bancos de dados gerados no âmbito da execução das atividades para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que:

- I. os DADOS envolvidos estejam anonimizados;
- II. os DADOS PESSOAIS envolvidos tenham sido coletados mediante a emissão de CONSENTIMENTO que expresse claramente a FINALIDADE específica da respectiva coleta e TRATAMENTO.

4.7. Exploração de dados pessoais para receitas acessórias

Eventual uso de DADOS PESSOAIS para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, mesmo de forma não onerosa para o OPERADOR, deverá ser objeto de prévia avaliação e autorização do CONTROLADOR.

4.7.1. A objeção, pelo CONTROLADOR, a que se refere a subcláusula anterior somente poderá ocorrer caso a proposta (i) infrinja preceito legal ou regulamentar, ou (ii) comprovadamente tenha potencial para violar a proteção de DADOS PESSOAIS dos USUÁRIOS.

GLOSSÁRIO

Termo	Significado
AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	O CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS e o OPERADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
ANONIMIZAÇÃO	Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
AUTORIDADE SUPERIOR	Designa o titular da Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
BANCO DE DADOS	Conjunto estruturado de dados, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico
CONSENTIMENTO (DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS)	Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o TITULAR concorda com o TRATAMENTO de seus DADOS PESSOAIS para uma FINALIDADE determinada
CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, com fulcro na Lei

Termo	Significado
DADOS PESSOAIS	Geral de Proteção de Dados, sendo o PODER CONCEDENTE no caso desta CONCESSÃO
DADO ANONIMIZADO	Dado relativo a TITULAR que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu TRATAMENTO
DADO PESSOAL	Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável
DADO PESSOAL SENSÍVEL	DADO PESSOAL sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural
ELIMINAÇÃO	Exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em BANCO DE DADOS, independentemente do procedimento empregado
ENCARREGADO	Pessoa indicada pelo CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS e OPERADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, os TITULARES dos DADOS PESSOAIS e a ANPD
FINALIDADE	Propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados aos TITULARES que justificam uma operação de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS
LGPD	Significa a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2016 (Lei Geral de Proteção de Dados)
MUNICÍPIO (DO RIO DE JANEIRO)	É o Município do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno.
OPERADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS em nome do CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
RECEITAS ACESSÓRIAS	Quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados às receitas decorrentes da exploração dos SERVIÇOS
SMTR	Secretaria Municipal de Transportes
SUBOPERADOR	Qualquer pessoa jurídica contratada pelo OPERADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS para auxiliá-lo no TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS em nome do CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
TITULAR	Pessoa natural a quem se referem os DADOS PESSOAIS que são objeto de TRATAMENTO
TRATAMENTO (DE DADOS PESSOAIS)	Toda operação realizada com DADOS PESSOAIS, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração
USO COMPARTILHADO DE DADOS	Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de DADOS PESSOAIS ou tratamento compartilhado de bancos de DADOS PESSOAIS por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou

Termo	Significado
	entre entes privados
USUÁRIO	Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que utilize qualquer serviço ou utilidade disponibilizada pela SMTR